Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012450-25.2017.5.15.0102

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/12/2017
Valor da causa: R$ 46.866,67

Partes:

AUTOR: JOAO LUIZ NEVES DE LIMA
ADVOGADO: NATALIA VEIGA DA SILVA
RÉU: MOELLER & SHU ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: CARLA HELENA FERNANDES RIBEIRO
RÉU: MFK ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO: PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEISE DANIELI ESAU DOS SANTOS
RÉU: SONEY DA SILVA SHU
RÉU: ERIC MOELLER DE CARVALHO
RÉU: MARCIO FLAVIO COPPIO
ADVOGADO: BEATRIZ DE FATIMA DA SILVA
RÉU: YEDA TOFULI DA SILVA SHU
PERITO: DANILO FEITOSA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO: SHU FU SHIN
TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO RASPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ
0012450-25.2017.5.15.0102
: JOAO LUIZ NEVES DE LIMA
: MOELLER & SHU ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS (5)

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação dos executados, expedidos alvarás SIF para liberação ao exequente dos valores disponíveis no feito.

Considerando a hasta pública realizada sem sucesso, determino a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de matrícula 51092, do CRI de Taubaté/SP, conforme auto de penhora e avaliação de id a649578.

Nomeio o Sr. **RICARDO RASPA**, CPF 055.321.578-71, CRECI/SP 162343-F, devidamente credenciado neste tribunal e qualificado para realizar alienação por iniciativa particular, com escritório na AVENIDA DAS LETRAS, 482, LOTEAMENTO VILLA BRANCA, JACAREI/SP - CEP: 12301-330, e-mails raspa@creci.org.br e aquisicao.judicial@gmail.com, telefone (12) 983010009, **CORRETOR** responsável pela alienação judicial do bem penhorado, nos termos da Portaria GP nº 81/2014, em conformidade com o §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014, para tentativa de venda no prazo de 90 dias.

Fica, desde já, autorizada a visitação previamente agendada, caso haja necessidade, ao imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada via do presente despacho assinada eletronicamente por este Juízo, ao qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, possibilitando o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária, podendo incorrer, ainda, no crime de desobediência.

A aquisição em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam-se no preço da alienação.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DA COSTA RODRIGUES, em 25/02/2025, às 09:43:03 - 1e090c8

Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ADQUIRENTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos adquirentes /proprietários, eximindo-se, portanto, qualquer responsabilidade da União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios aparentes ou redibitórios.

Fixo o valor mínimo para arrematação em 60% do valor da avaliação.

As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitas a posterior apreciação do Juízo responsável. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial. Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do CPC, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

Na hipótese de adjudicação, acordo ou pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem.

Não ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º do art. 903 CPC, a alienação será considerada perfeita, acabada e irretratável. Aplica-se à presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNO DA COSTA RODRIGUES, em 25/02/2025, às 09:43:03 - 1e090c8

Intimem-se as partes, terceiros interessados e o corretor nomeado, este via correio eletrônico, que terá o prazo de 15 dias para providenciar o edital de abertura, constando a data de início e término para o recebimento das propostas e respectiva tentativa de venda no prazo de 90 dias.

TAUBATE/SP, 21 de fevereiro de 2025

BRUNO DA COSTA RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DA COSTA RODRIGUES, em 25/02/2025, às 09:43:03 - 1e090c8
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25022109564512200000252082056?instancia=1
Número do processo: 0012450-25.2017.5.15.0102
Número do documento: 25022109564512200000252082056